Mensagem ao Projeto de Lei nº: 032/2024

São Miguel do Guaporé – RO 21 de maio de 2024

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Cumprimento Vossa Excelência, e Nobres Vereadores, no ensejo em que submeto mais um Projeto de Lei para apreciação desta Augusta Casa de Leis, tendo em vista a reavaliação atuarial anual do IPMSMG - Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé – RO.

A partir da primeira Reforma da Previdência Social, estabelecida pela Emenda Constitucional no 20/1998, a Constituição Federal determinou, em seu art. 40, que seja assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, que representa o ponto de equilíbrio entre as contribuições arrecadadas e os benefícios devidos. O instrumento para aferir tal ponto de equilíbrio e possibilitar o cumprimento do mandamento constitucional é dado pela Ciência Atuarial e, por essa razão, o art. 1º da Lei Federal no 9.717/1998 estabeleceu, em seu inciso I, dentre os vários critérios de organização e funcionamento dos RPPS, a realização de avaliação atuarial em cada balanço anual, utilizando-se parâmetros gerais.

Por equilíbrio financeiro entende-se que as receitas previdenciárias arrecadadas durante um ano devem cobrir as despesas previdenciárias executadas no mesmo período. Por equilíbrio atuarial entende-se ainda que as contribuições previdenciárias futuras, trazidas a valor presente, devem ser suficientes para financiar as despesas futuras com benefícios, também trazidas a valor presente. Pode-se extrair desses conceitos que, de forma simplificada, o que for arrecadado deve ser suficiente para o pagamento dos benefícios oferecidos pelo RPPS, quer no curto ou no longo prazo.

Há necessidade de se realizar anualmente uma reavaliação atuarial para análise das condições de manutenção do Regime de Previdência Municipal. Sendo ainda uma exigência legal sua realização e, consequentemente, sua homologação por esta Casa de Leis.

É imprescindível este estudo anualmente, para que possamos garantir a Previdência Social equilibrada para nossos servidores.

Dessa forma, o Município de São Miguel do Guaporé – RO vem submeter a essa Egrégia Casa de Leis, a aprovação do Projeto de Lei que irá homologar o estudo atuarial realizado no mês de janeiro/2024 por consequência sua alíquota patronal (custo normal e suplementar), nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei nº. 9.717/98, das Portaria MPS nº. 1467/2022 e suas alterações e Lei Complementar nº. 101, nos termos do art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea “a”.

Por fim, após Avaliação atuarial elaborada por profissional habilitado, atuário representante da empresa contratada pelo IPMSMG, Sr. Pablo Pinto – MIBA 2.454, apresentamos a presente proposta no esforço de equalizar o déficit atuarial do Fundo Previdenciário, na busca permanente do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no art. 40 da nossa Carta Magna.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que dêem a presente matéria, tramitação em Regime de Urgência Especial, para a necessária adequação do nosso Regime Próprio de Previdência Social.

Respeitosamente,

São Miguel do Guaporé – RO 21 de maio de 2024

Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 32/2024 DE 21 DE MAIO DE 2024

Altera o Plano de Amortização para equacionamento do *déficit* atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Miguel do Guaporé/RO – IPMSMG, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº. 1467/2022 e suas alterações, e dá ouras providências.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica equacionado o *déficit* estabelecido na avaliação atuarial de 2024, realizada no mês de janeiro de 2024, que será amortizado conforme a tabela I do anexo único desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, com exceção do exercício de 2024, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º O *déficit* mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 33 (trinta e três) anos, e será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º A cada exercício os índices indicados na tabela do anexo único desta lei poderão ser revistos conforme variação do *déficit* indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º O IV do art. 30, da Lei Municipal nº 2.048/2020, 14 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 30 [...]

IV - O plano de amortização para equacionamento do *déficit* atuarial de **R$ 158.864.584,23** (cento e cinquenta e oito milhões oitocentos e sessenta e quatro mil quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos) indicado no relatório atuarial do exercício de 2024, será amortizado em **33 (trinta e três) anos** através de aportes financeiros anuais, iniciados em **R$ 4.473.425,23** (quatro milhões quatrocentos e setenta e três mil quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos) e repassados pelo Poder Executivo ao **IPMSMG** em parcelas mensais iniciados em **R$ 372.785,45** (trezentos e setenta e dois mil setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cincos centavos)), podendo ser amortizado na sua totalidade a qualquer tempo, desde que não ultrapasse o dia 31/12/2024 de acordo a tabela **anexo único**, parte integrante desta lei.

Art. 5º Os valores de que trata o artigo anterior se caracterizam como despesa orçamentária destinada, exclusivamente à cobertura do *déficit* atuarial do RPPS do município de São Miguel do Guaporé/RO.

Art. 6º. O aporte periódico definido no artigo 4º para cobertura de *déficit* atuarial não será computados na Despesa Bruta com Pessoal, por não se enquadrarem como contribuição patronal nos termos do art. 18 da LRF, todavia quando do pagamento dos benefícios, com os valores relacionados a esses aportes, poderá haver a devida dedução destes, por se tratar de pagamento de inativos com recursos vinculados.

Art. 7º. Ocorrendo atraso no repasse, aplicam-se aos aportes previstos nesta lei todo o regramento legislativo municipal relativo às contribuições patronais, especialmente quanto a vencimentos e acréscimos legais.

Art. 8º. Fica autorizada a vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos repasses previstos no artigo 4º desta Lei, não pagos até o dia 20 do mês subsequente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, após o período de noventena de acordo com **§ 6º do art. 195 da CF**, revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé – RO 21 de maio de 2024

Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal

TABELA I
ANEXO ÚNICO – PLANO DE AMORTIZAÇÃO
EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL 2024

N	Ano	Base Cálculo	(-) APORTES	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
1	2024	30.633.381,24	4.473.425,23	158.864.584,23	7.959.115,67	162.350.274,68
2	2025	31.092.881,96	5.285.789,93	162.350.274,68	8.133.748,76	165.198.233,51
3	2026	31.559.275,19	6.311.855,04	165.198.233,51	8.276.431,50	167.162.809,97
4	2027	32.032.664,31	8.648.819,36	167.162.809,97	8.374.856,78	166.888.847,38
5	2028	32.513.154,28	9.344.082,96	166.888.847,38	8.361.131,25	165.905.895,67
6	2029	33.000.851,59	9.484.244,21	165.905.895,67	8.311.885,37	164.733.536,84
7	2030	33.495.864,37	9.626.507,87	164.733.536,84	8.253.150,20	163.360.179,17
8	2031	33.998.302,33	9.770.905,49	163.360.179,17	8.184.344,98	161.773.618,65
9	2032	34.508.276,87	9.917.469,07	161.773.618,65	8.104.858,29	159.961.007,88
10	2033	35.025.901,02	10.066.231,11	159.961.007,88	8.014.046,49	157.908.823,26
11	2034	35.551.289,53	10.217.224,57	157.908.823,26	7.911.232,05	155.602.830,74
12	2035	36.084.558,88	10.370.482,94	155.602.830,74	7.795.701,82	153.028.049,61
13	2036	36.625.827,26	10.526.040,19	153.028.049,61	7.666.705,29	150.168.714,71
14	2037	37.175.214,67	10.683.930,79	150.168.714,71	7.523.452,61	147.008.236,53
15	2038	37.732.842,89	10.844.189,75	147.008.236,53	7.365.112,65	143.529.159,43
16	2039	38.298.835,53	11.006.852,60	143.529.159,43	7.190.810,89	139.713.117,72
17	2040	38.873.318,07	11.171.955,39	139.713.117,72	6.999.627,20	135.540.789,53
18	2041	39.456.417,84	11.339.534,72	135.540.789,53	6.790.593,56	130.991.848,37
19	2042	40.048.264,10	11.509.627,74	130.991.848,37	6.562.691,60	126.044.912,23
20	2043	40.648.988,07	11.682.272,15	126.044.912,23	6.314.850,10	120.677.490,18
21	2044	41.258.722,89	11.857.506,24	120.677.490,18	6.045.942,26	114.865.926,21
22	2045	41.877.603,73	12.035.368,83	114.865.926,21	5.754.782,90	108.585.340,28
23	2046	42.505.767,79	12.215.899,36	108.585.340,28	5.440.125,55	101.809.566,47
24	2047	43.143.354,30	12.399.137,85	101.809.566,47	5.100.659,28	94.511.087,89
25	2048	43.790.504,62	12.585.124,92	94.511.087,89	4.735.005,50	86.660.968,48
26	2049	44.447.362,19	12.773.901,79	86.660.968,48	4.341.714,52	78.228.781,20
27	2050	45.114.072,62	12.965.510,32	78.228.781,20	3.919.261,94	69.182.532,82
28	2051	45.790.783,71	13.159.992,98	69.182.532,82	3.466.044,89	59.488.584,74
29	2052	46.477.645,46	13.357.392,87	59.488.584,74	2.980.378,10	49.111.569,96
30	2053	47.174.810,15	13.557.753,76	49.111.569,96	2.460.489,66	38.014.305,85
31	2054	47.882.432,30	13.761.120,07	38.014.305,85	1.904.516,72	26.157.702,51
32	2055	48.600.668,78	13.967.536,87	26.157.702,51	1.310.500,90	13.500.666,53
33	2056	49.329.678,82	14.177.049,92	13.500.666,53	676.383,39	0

Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal